

MENSAGEM DE LEI Nº 81/2016

Maringá, 20 de outubro de 2016.

VETO Nº 1.004/2016

Senhor Presidente:

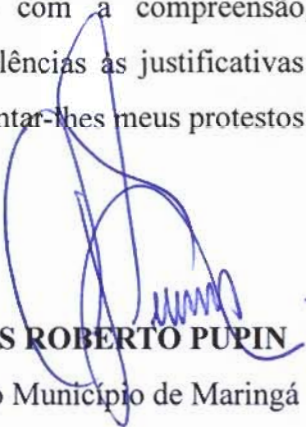
A presente tem por objetivo levar a conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 10.307, de 07 de outubro 2016, de autoria do Vereador Luis Steinle de Araújo, que institui a “Semana Municipal do Turismo”, no âmbito do Município de Maringá.

Em que pese a referida pretensão, devemos destacar que a Lei Municipal nº 9.689/2014, já instituiu o “Dia Municipal do Turismo”, Neste sentido, o Município de Maringá já tem desenvolvido atividades e projetos relacionados à matéria anualmente, na semana do dia 18 de abril.

Por todo o exposto, não me resta alternativa senão oferecer o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 10.307/2016.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências as justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Exmo. Sr.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 10.307.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Institui a Semana Municipal do Turismo e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal do Turismo**, no âmbito do Município de Maringá, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 08 de maio.

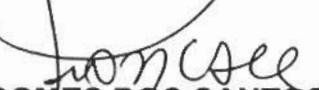
Parágrafo único. A Semana Municipal do Turismo fica incluída no calendário oficial do Município.

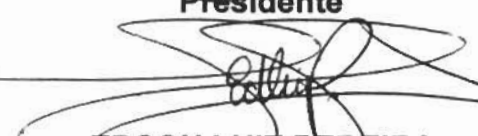
Art. 2.º A Semana Municipal do Turismo tem por objetivo fomentar a discussão sobre o turismo no Município de Maringá, em especial as dificuldades encontradas por empresas e profissionais da área do turismo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de outubro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário